

## **PROJETO DE LEI N.º 31/2014**

ALTERA A LEI N.º 1950/2014, ATRIBUI DENOMINAÇÃO PATRONÍMICA A ESTRUTURAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º São processadas as seguintes alterações na Lei n.º 1950/2014, de 21 de maio de 2014:

I – O Art. 33 passa a ter acrescida a alínea ‘c’ ao inciso II, com a seguinte redação:

Art. 33. ....

II - .....

“c)Fórum Municipal de Cultura - FMC.”

II – Passa a ser a seguinte a redação do Art. 35:

“Art. 35. Integram a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo - SEDECT, os seguintes departamentos e estruturas com fins culturais:

I – Departamento de Cultura do Município – DCM;

II – Biblioteca Municipal Aldo Berger, criada pela Lei Municipal 104/1960 e com denominação patronímica atribuída pela Lei Municipal 1534/2003;

III – Museu Histórico Pastor Rudolf Brauer, criado pela Lei Municipal 975/1995, com denominação patronímica atribuída pela Lei Municipal 1603/2005;

IV – Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs, criado pela Lei Municipal 940/1994;

V – Coral Municipal, criado pela Lei Municipal 940/1994;

VI – Escolinha de Música, criada pela Lei Municipal 940/1994; e

VII – outras que venham a ser constituídas.”

III – Passa a ser a seguinte a redação do Art. 39:

“Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros, com a seguinte composição:

I – 7 (sete) membros representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

a) membros natos:

1 – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;

2 – Dirigente do Departamento de Cultura do Município.

b) membros indicados por setores e órgãos:

1 – Secretaria de Educação e Desporto;

2 – Museu Histórico Pastor Rudolf Brauer;

3 – Biblioteca Pública Municipal Aldo Berger;

4 – Grupo Municipal de Danças Folclóricas Alemãs, criado pela Lei Municipal 940/1994;

5 – Coral Municipal, criado pela Lei Municipal 940/1994.

II – 7 (sete) membros representando a sociedade civil através dos seguintes setores:

a) 2 (dois) representantes definidos por Fórum Municipal de Cultura especialmente convocado, sendo um da área literária;

- b) 1 (um) representante do ICBAA – Instituto Cultural Brasileiro Alemão de Agudo;
  - c) 1 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas Sentinelas do Jacuí;
  - d) 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Agudo;
  - e) 1 (um) representante do Lions Clube de Agudo; e
  - f) 1 (um) representante do Rotary Club de Agudo.
- § 1.º Os membros indicados pelos setores e entidades mencionadas no Inciso I, ‘b’ e no Inciso II terão suplente indicado concomitantemente ao titular.
- § 2.º Os conselheiros indicados deverão ter efetiva e reconhecida capacidade de interação com as diversas áreas culturais do município.
- § 3.º Os membros indicados terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 4.º A representação da sociedade civil deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura.
- § 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário Adjunto, para cumprir mandato na forma do Regimento Interno.
- § 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de minerva.”

IV – É acrescida Subseção III, à Seção III do Título III, com o seguinte Art. 43-A:

“TÍTULO III

Da Estrutura

.....

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

.....

Subseção III

Do Fórum Municipal de Cultura – CMC

Art. 43-A. O Fórum Municipal de Cultura – FMC se constitui em instância de participação social e articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais.

§ 1.º É competência do Fórum Municipal de Cultura – FMC, dentre outras, a escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, conforme previsto no art. 39, II, ‘a’, bem como analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas ao setor, e subsidiar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

§ 2.º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo – SE-DECT, convocar e coordenar o Fórum Municipal de Cultura – FMC, que se reunirá a qualquer tempo.

§ 3.º A representação da sociedade civil no Fórum Municipal de Cultura – FMC será, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos integrantes.”

Art. 2.º O Coral Municipal, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, a Escolinha de Música e a Banda Municipal, criados pela Lei n.º 940/94, de 14 de outubro de 1994, passam a ter a seguinte denominação patronímica:

- I – o Coral Municipal passa a ser denominado *Coral Municipal Agudo EnCanto*;
- II – o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs passa a ser denominado *Grupo de Danças Folclóricas Alemãs Freundschaft*;
- III – a Escolinha de Música passa a ser denominada *Grupo Instrumental Tocatta*;
- IV – a Banda Municipal passa a ser denominada *Banda Municipal Acordes do Torrão*.

Art. 3.º O Coral Municipal, o Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, a Escolinha de Música e a Banda Municipal, criados pela Lei n.º 940/94, de 14 de outubro de 1994, tem sua vinculação transferida da Secretaria de Educação e Desporto para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo à qual fica vinculada, também, a Biblioteca Pública Municipal Aldo Berger.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 22 de agosto de 2014.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação Projeto de Lei que altera e complementa legislação regradora do setor de cultura do Governo Municipal, nos seguintes aspectos:

1.A Lei n.º 1950/2014, que DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE AGUDO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tem alterada a redação de dois artigos e acrescido mais um, para dispor de aspecto não previsto na redação original.

No art. 35 foi incluída a denominação de estruturas existentes sem que antes essas tenham sido instituídas. A Biblioteca e o Museu municipais já tem denominação patronímica própria. Entretanto o Coral Municipal e o Grupo de Danças não as têm. Assim sendo prevê-se essa situação e, também, inclui-se mais uma estrutura pública – a Escolinha de Música – em substituição à Associação dos Artesãos de Agudo, que não tem o caráter público, razão pela qual não cabe ser elencada como integrante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

No art. 39 está sendo retirada a redundância e corrigida inconformidade legal. A Lei vigente redunda ao prever que uma mesma entidade – a Associação dos Artesãos de Agudo - ocupe duas vagas no Conselho Municipal de Políticas Culturais. Assim consta no inciso I, 'b', 4, e no inciso II, 'd'. Além de estar prevista duas vezes, a inclusão dessa associação entre os órgãos ou setores governamentais é imprecisa, uma vez que não se trata de organismo público e sim privado. Substitui-se aquela associação pelo Coral Municipal. Também se propõe aumentar o número de conselheiros do CMPC, de 12 para 14, para abrigar, também a Biblioteca Municipal e, na contrapartida dos entes da sociedade civil, os dois Clubes de Serviço terão assento permanente – na versão vigente a participação é por rodízio entre esses. Com tal modificação também o § 4.º do mesmo artigo tem nova redação.

O acréscimo do art. 43-A se faz necessário, pois na lei vigente não foi previsto o Fórum Municipal de Cultura como instância de debate infra Conferência Municipal de Cultura. O Fórum é uma reunião ampliada que não tem a formalidade da Conferência Municipal, mas que tem o mesmo escopo: discutir e propor medidas para o setor, além de indicar os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Enquanto a Conferência tem calendário prévio, o Fórum pode ser convocado segundo a demanda e em tantas edições quantas necessárias. Levando-se em conta que a Lei Municipal 1950/2014 é um texto que avança na organização e estrutura da área cultural, deve prever sua mais ampla articulação.

Como medida saneadora, apresentamos propostas elaboradas em consonância com o entendimento do Conselho Municipal de Cultura.

2. O Município de Agudo zelou pela criação de Coral, Escola de Música, Banda, Biblioteca e Museu municipais, o que mostra a inteligência e a visão de promoção e preservação cultural dos governos ao longo da história. Todos esses passaram a ter denominação própria, consagradas já pelo uso. No entanto, nem todos tiveram essa denominação formalizada, embora reconhecidos. A Biblioteca e o Museu Municipais já tem denominação patronímica instituída em Lei – respectivamente as Leis 1534/2003 e 1603/2005.

O Grupo de Danças, a Escolinha de Música, o Coral e a Banda municipais, todos criados pela Lei n.º 940/94, embora já reconhecidos como Grupo de Danças Folclóricas Alemãs *Freundschaft*, Grupo Instrumental *Tocatta* e Coral Municipal *Agudo EnCanto*, nunca tiveram seus nomes usuais formalizados. A Banda Municipal, não existente momentaneamente, também não tem denominação própria. Para estabelecer a equidade para com os demais, atribui-se essa denominação no art. 2.º.

3. A vinculação dos órgãos culturais públicos, originalmente previstos para a Secretaria de Educação e Desporto, é transferida para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, conforme estruturação procedida por este Governo, na Lei Municipal 1909/2013. Também a Biblioteca Pública Municipal, isolada em sua estrutura na lei que a cria, passa a estar vinculada à mesma secretaria, por afinidade de sua finalidade.

Levando em conta a necessidade de cumprir o prazo de 120 dias a contar de 21 de maio – data da promulgação, para a substituição do atual Conselho Municipal de Cultura pelo novo Conselho Municipal de Políticas Culturais – assim prevê o art. 83, gravamos a presente proposição com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito